

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ**

### **ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

#### **TOMADA DE PREÇO Nº 53/2018 PMT**

Às nove horas, do vigésimo quarto dia, do mês de maio de dois mil e dezoito (24/05/2018), na sala de Licitações da Prefeitura de Timbó/SC reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 540, de 02 de janeiro de 2018, além dos seguintes representantes: Mariele B. de S. Lehmert, representando a empresa PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, Renan Caíque Andrade Correa, representando a empresa SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, Jucele Pickler, representando a empresa FREEDOM ENGENHARIA E CONTRUÇÃO LTDA, Marcello Biesuz Vequi, representando a empresa SETEP CONSTRUÇÕES S.A. e Ricardo Lima Moraes representando a empresa CONPLA CONSTRUTORA E PLANEJAMENTO LTDA.

Protocolaram, tempestivamente, os envelopes de Habilidade e Proposta as seguintes empresas: TERRABASE TERRAPLANAGEM LTDA – EPP, CNPJ 12.535.370/0001-02, FREEDOM ENGENHARIA E CONTRUÇÃO LTDA, CNPJ 03.453.030/0001-41, PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ 03.620.927/0001-12, SETEP CONSTRUÇÕES S.A., CNPJ 83.665.141/0001-50, SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 14.770.128/0001-49 e CONPLA CONSTRUTORA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ 82.130.170/0001-55.

Dando início à sessão, o Presidente solicitou aos membros da Comissão de Licitação e aos representantes presentes que rubricassem os envelopes e que conferissem sua inviolabilidade e em seguida, passou à abertura do envelope Habilidade, colocando à disposição dos presentes, para exame e rubrica, todos os documentos neles contidos.

Após a análise e conferência dos documentos contidos nos envelopes de Nº 01 – HABILITAÇÃO, algumas empresas manifestaram-se por escrito à Comissão de Licitações acerca de possíveis inconformidades encontradas nos documentos das empresas participantes deste processo licitatório, como segue a seguir.

O Sr. Marcello Biesuz Vequi, representando a empresa SETEP CONSTRUÇÕES S.A, manifestou-se e fez as seguintes considerações:

1. A empresa SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA não atendeu ao item 7.1.5 do edital pois no atestado não consegue comprovar pavimentação em CBUQ  $\geq$  694t.
2. As empresas SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CONPLA CONSTRUTORA E PLANEJAMENTO LTDA e TERRABASE TERRAPLANAGEM LTDA – EPP não apresentaram CRC junto à Prefeitura Municipal de Timbó;
3. As empresas SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e TERRABASE TERRAPLANAGEM LTDA – EPP está faltando autenticação no termo de encerramento do balanço e demonstrações.

A Sra. Jucele Pickler, representando a empresa FREEDOM ENGENHARIA E CONTRUÇÃO LTDA, manifestou-se e fez as seguintes considerações:

1. A empresa SETEP CONSTRUÇÕES S.A apresentou contrato social com data superior a 60 dias, não atendeu ao item 7.1.1 – letra “a” do edital;
2. Solicitou por parte desta comissão conferir empresas que não apresentaram CRC e/ou não estão com cadastro atualizado junto à Prefeitura Municipal de Timbó.

O Sr. Renan Caíque Andrade Correa, representando a empresa SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA fez as seguintes considerações:

1. A empresa SETEP CONSTRUÇÕES S.A apresentou o Estatuto Social com mais de 60 dias, conforme o item 7.1.1, letra “a” do edital. Outrossim a lei fala em 90 dias. Porém mesmo assim o Estatuto retirado da Junta Comercial de SC não tem validade.

Do parecer contábil, considerando a solicitação do subitem 7.1.4 - *Quanto à qualificação econômico-financeira*, foi emitido o parecer onde TODAS as empresas participantes atenderam a todos os requisitos do edital.

Quanto à análise técnica, disposta no subitem 7.1.6 - *Quanto à Qualificação Técnica*, obteve-se o seguinte parecer:

Empresa	Parecer
TERRABASE TERRAPLANAGEM LTDA – EPP	Atende a todos os requisitos do edital
FREEDOM ENGENHARIA E CONTRUÇÃO LTDA	Atende a todos os requisitos do edital
PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA	Atende a todos os requisitos do edital
SETEP CONSTRUÇÕES S.A.	Atende a todos os requisitos do edital
SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP	Não apresentou qualificação técnica suficiente com o objeto licitado, onde apresentou pavimentação asfáltica em metros quadrados não sendo possível calcular o peso específico sem a espessura do asfalto.
CONPLA CONSTRUTORA E PLANEJAMENTO LTDA	Atende a todos os requisitos do edital

Após a abertura dos envelopes, a Sra. Jucele Pickler, representando a empresa FREEDOM ENGENHARIA E CONTRUÇÃO LTDA, manifestou-se acerca da apresentação do documento CRC. Verificou-se que apenas 02 (duas) empresas apresentaram o referido documento no envelope de Habilitação: FREEDOM ENGENHARIA E CONTRUÇÃO LTDA e SETEP CONSTRUÇÕES S.A. Diante do fato solicitou-se então diligência para verificar no setor de compras o CRC das demais empresas participantes. Da referida diligência resultou a apresentação positiva do CRC das empresas: TERRABASE TERRAPLANAGEM LTDA – EPP e PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA. A empresa SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP possui o CRC com data vencida e a empresa CONPLA CONSTRUTORA E PLANEJAMENTO LTDA não possui o cadastro com a Prefeitura de Timbó.

Diante dos pareceres técnico e contábil e das manifestações recebidas, a Comissão Permanente de Licitações decide para **HABILITAÇÃO** das licitantes: TERRABASE TERRAPLANAGEM LTDA – EPP, FREEDOM ENGENHARIA E CONTRUÇÃO LTDA e PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA. Decide também pela **INABILITAÇÃO** das seguintes licitantes: SETEP CONSTRUÇÕES S.A. pois não atendeu ao item 7.1.1, letra “a” do edital, SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, pois não atendeu aos itens 3.9 e 7.1.5 do edital e CONPLA CONSTRUTORA E PLANEJAMENTO LTDA, pois não atendeu ao item 3.9 do edital.

Ficam as empresas intimadas do inteiro teor desta Ata de Julgamento de Habilitação para, querendo apresentar recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, ou seja, 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação desta ata no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) ou desistência do mesmo, viabilizando assim a continuidade do certame.

Os envelopes das propostas deverão permanecer no Setor de Licitações, devidamente lacrados, até a data designada para sua abertura.

Nada mais havendo, o Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

Registre-se, publique-se, intimem-se.

EDESIO MARCOS SLOMP  
Presidente

LOURDES MOSER  
Membro

ANGELA PREUS  
Membro